



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 409, de 21 de outubro de 2022.

Autoriza o Município de Itajá a
filiar-se à União Nacional dos
Conselhos Municipais de Educação
– UNCME.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

Art. 2º – Em decorrência da filiação de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento da anuidade a ser fixada pela UNCME.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2022.

Almor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal